

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

**PREAMBULO**

Pelo presente instrumento, o **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA** Constituído pelos Municípios de SANTA TEREZA DO OESTE , CÉU AZUL, LINDOESTE, SANTA LUCIA E CASCAVEL, representados pelos Prefeitos Municipais , infra-assinados que por meio de Lei , ratificaram o protocolo de intenções e , conseqüentemente , celebraram Contrato de Constituição do Consortio de Gestão Publica Integrada nos Municípios da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu acima nominados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, em observância às Regras de direito Publico e aos Princípios Gerais de Direito, **DELIBERAM SOBRE A APROVAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO** , o qual estabelecerá as normas em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e com Decreto Regulamentar nº 6.017/2007 e com as disposições adiante.

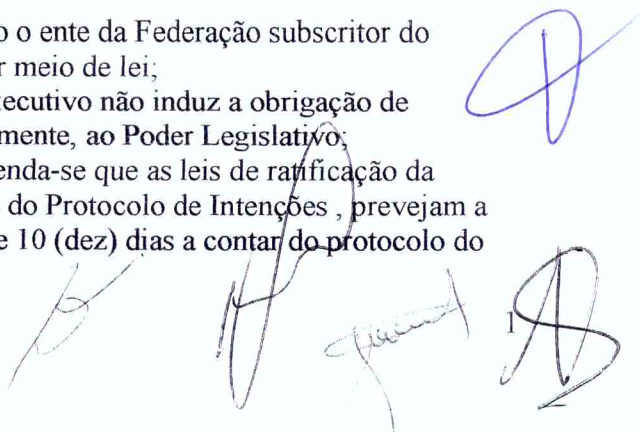
**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPITULO I  
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO RATIFICAÇÃO**

**Art.1º - O Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**, também denominado CIDELPARNA pessoa jurídica de direito Publico Interno, pluripessoal com denominação de “associação publica, integrante da administração Indireta de todos os entes da federação consorciados, constituído pelos MUNICÍPIOS que o subscrevem com a finalidade de exercer a gestão associada /consorciada para e Execução de **Serviços Públicos, Obras e Políticas Publicas**, que será regida pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consortio Publico , por seus estatutos e demais atos que adotar se regerá pelas normas estabelecidas na **SEGUNDA ALTERAÇÃO** nos seguintes termos:

**Art.2º - A SEGUNDA** alteração do Estatuto em conformidade com o Protocolo de Intenções do **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA** converter-se-á em **CONTRATO DE CONSORCIO PUBLICO**, ato Constitutivo do **CONSORCIO PUBLICO** , mediante a entrada em vigor de Lei **RATIFICADORAS** de no mínimo 4 (quatro) dos Municípios que o subscrevem , observando-se ainda o seguintes critérios:

- I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;
- II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;
- III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação da segunda alteração do Estatuto nos termos do Protocolo de Intenções , prevejam a sua entrada em vigor no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do protocolo do projeto nas casas Legislativas.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

CNPJ: 14.497.410/0001-02

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

IV -Aprovadas as leis ratificadoras, **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**, mantém constituído sob a forma de **associação pública**, com personalidade jurídica **de direito público**.

V – O **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira o Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**, integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;

VI -Será automaticamente admitido no **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**, ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

VII -A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu –CIDELPARNA**, pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;

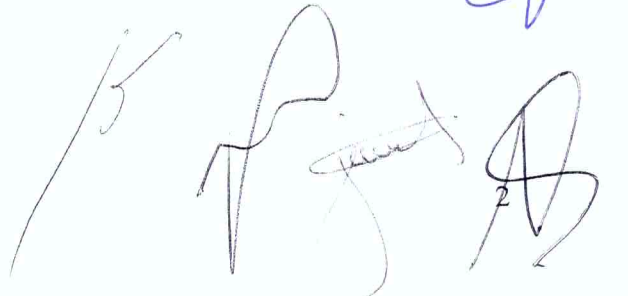
VIII- A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do CONSORCIO

**CAPITULO II  
SEDE, PRAZO**

**Art. 3º** - A sede do **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA** fica alterada para Avenida Paraná, nº 61 , Centro no Município de Santa Tereza do Oeste , independentemente da sede em que seu Presidente desempenhar mandato eletivo de Prefeito Municipal..

I -A alteração da sede do **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA** poderá ocorrer mediante decisão da Assembléia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

II - O prazo de duração do **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**, será **indeterminado**.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

**CAPITULO III  
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 4º** - Os Objetivos do **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA** é viabilizar a gestão publica por meio de políticas e ações conjuntas compreendendo **Serviços públicos , Obras Publicas , atividade-meio, meio ambiente, desenvolvimento econômico regional** através de convênios, cooperação e parcerias com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, e entidades afins, bem com a iniciativa privada observada e legislação aplicável em conformidade com o estabelecido no protocolo de Intenções e suas alterações.

Parágrafo único: Os objetivos previstos no presente Estatuto compatibilizados com Protocolo de Intenções que guardem estrita relação com a sua finalidade inclui-se ainda :

- I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses , perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais , mediante decisão da Assembleia Geral;
- II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região do **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**,
- III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;
- VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;
- VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios projetos de cooperação bilateral e multilateral;

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral

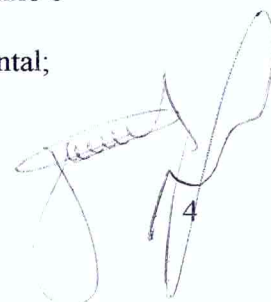
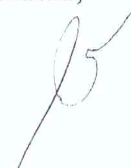
**Art.5º** -O Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, tem por finalidade é atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor visando o cumprimento das finalidades estabelecidas na SEGUNDA ALTERAÇÃO do Protocolo de Intenções e no presente Estatuto nas áreas :

**I-Infra-Estrutura, Desenvolvimento Da Agricultura e agropecuária á Consorciados:**

- a)adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas, máquinas e equipamentos em conjunto, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio;
- b)Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- c)integrar a região aos principais sistemas viários da Região dos Municípios Consorciados;
- d) promover investimentos no saneamento rural e Prestar assistência técnica de extensão rural;
- e)Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural e urbano;
- f)Promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na cadeia produtiva da região;
- g)Efetivar políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;
- h)Pavimentação, Restauração e Cascalhamentos de Estradas Rurais e demais acessos.
- i) Operacionalização de Patrulhas e demais ações necessárias de apoio agricultura sustentável
- j) Demais bens para atendimento aos programas da agricultura e pecuária;
- k) Programas de Melhoria da genética

**III- MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO :**

- a) Implementar estrutura para aterro sanitário, tratamento e reciclagem do lixo e procedimentos para compostagem do lixo orgânico;
- b) Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;
- c) Desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- d) Desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;



4

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

e) Desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento

**IV-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL :**

- a) Atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da agricultura, turismo e comércio;
- b) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- c) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, engenharia e gestão da qualidade;
- d) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- e) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- f) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- g) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- h) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

**V – Educação, Cultura e Esportes:**

- a) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- b) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- c) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- d) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- e) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

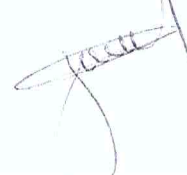

**Art. 6º - *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*** atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

**Art.7º -** Se o Estado e a União participarem do ***Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*** a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

**CAPITULO IV  
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

**Art.8º -** Para o desenvolvimento de suas atividades, ***Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*** poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembléia Geral conforme estabelecido no Protocolo de Intenções:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

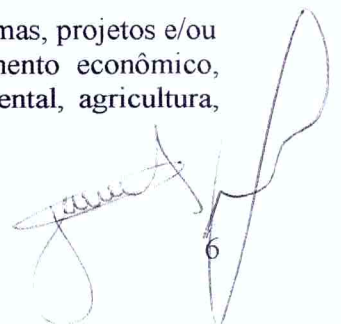
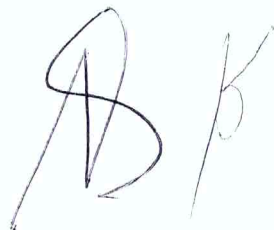


**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

- II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este Estatuto;
- IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste Estatuto;
- V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste Estatuto;
- VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste Estatuto;
- VII - adquirir ou receber e administrar bens, bens em cessão de uso com demais órgãos governamentais para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, o quais integrarão seu patrimônio;
- VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*,;
- XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devera atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- XII-Efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos nome dos municípios consorciados;
- XIII-Contratar ou terceirizar serviços de Consultoria para Desenvolvimento dos Planos e Projetos Técnicos, dentro do campo da gestão compartilhada ou cooperativa;
- XIV-Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com os setores de infra-estrutura, desenvolvimento econômico, Assistência Social, Saúde, Segurança Publica, Educação, gestão ambiental, agricultura, agroecologia, agropecuária.



6

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

XV-Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8666/93;

XVI ) É vedado que os recursos arrecadados de um ente federativo consorciado, seja utilizado no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o dispositivo no art.1º, inciso V, da Lei nº 9.717 de 1998.

XVII- O consórcio público, poderá ter um ou vários objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

**CAPITULO IV  
DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM**

**Art. 9º-** O Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

**Parágrafo Único-** O Ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembléia Geral.

**CAPITULO V  
DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSAO DE ENTE CONSORCIADO**

**Art. 10-** O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Estatuto e Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO , bem como de aprovação da maioria absoluta do membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

**Art. 11-** A retirada do ente consorciado será precedida de comunicação formal a Assembléia Geral com antecedência mínima de 180 dias (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

I - Os bens destinados pelo consorciado que se retirada não são serão revertidos Ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSORCIO .

II- A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA.

**Art.12 -** A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa, além das que sejam reconhecidas em procedimento especifico, constitui justa causa e não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consorcio publico , prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, violação do estatuto social, difamação ou injúria do

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

presente consorcio ou de seus membros, Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais, desvio dos bons costumes;

I-A exclusão somente ocorrerá após previa suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

II - A Exclusão do consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito á ampla defesa e ao contraditório;

III-O Ente mediante a previsão do Contrato de Consorcio Publico, poderá ser excluído que sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outros consorcio com finalidades a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhados ou incompatíveis.

**Art. 13-** - O CONSORCIO contara com as seguintes categorias de associados:

- I- associado fundador: Todo aquele que participou da ata de fundação do consorcio;
- II- Associado contribuinte: Todo aquele que contribuir com mensalidade a ser fixada pela assembleia geral.

**SEÇÃO I**

**Dos direitos e deveres dos Associados.**

**Art.14-** É direito de qualquer dos associados, quando adimplente:

- I – Exigir o pleno cumprimento das clausulas do contrato deste consorcio publico;
- II – E direito também de qualquer um dos associados exigirem transparência e a qualquer tempo documentos pertinentes a prestação de consta deste instrumento;
- III- É direito do associado a fazer parte de forma igualitária de todas as ações realizadas por este consorcio.

**Art.15** É dever do associado:

- I - manter-se adimplente a todos os seus compromissos firmados no contrato de rateio deste consorcio;
- II- E dever do associado dispor de todo e qualquer documento de sua gestão municipal para manutenção do consorcio;
- III – E dever do associado justificar sua falta em officio nas Assembleias Gerais;
- IV – E dever do associado zelar pelo melhor e eficiente andamento deste consorcio.

**Art.16-** Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

**TITULO II  
Da Estrutura Organizacional da Associação**

**CAPITULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art.17** – Para o cumprimento de suas finalidades, **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**, contará com a seguinte estrutura :

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal
- IV - Secretaria Executiva.
- V – Controle Interno

**CAPITULO II  
DA COMPOSIÇÃO CONSELHO DIRETOR**

**Art.18-** O conselho Diretor do Consorcio terá a composição de :

- I - 1(um) conselheiro Presidente que será o representante legal do mesmo,
- II- 1 (um) conselheiro Vice-Presidente que terá a função de responsável financeiro do Consorcio;
- III- 1 ( um) Secretario Executivo, através de emprego publico em comissão, mediante indicação do presidente do Consorcio, homologado em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária por no mínimo 2/3 de votos dos representantes dos municípios que integram o Consorcio.

**Parágrafo Primeiro:** Caso seja Servidor do Consorcio ou de um ente consorciado O Secretario será automaticamente afastado de suas funções originais .

**Parágrafo Segundo:** O ocupante do emprego Publico de Secretario Executivo estará só regime de dedicação exclusiva.

**Parágrafo Terceiro .-** Os cargos de Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exclusivos de Prefeitos Municipais dos Municípios que integram o Consorcio.

**CAPITULO III  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Seção I  
DA INSTALAÇÃO E CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL**

**Art.19** - A convocação da assembléia geral do Consorcio será feita por qualquer um dos chefes do Executivo do ente federado consorciado com antecedências mínima de 30( trinta ) dias inicialmente á data da assembléia geral requerida, por meio de publicação em jornal de grande circulação regional, por um período mínimo de dois dias seguidos, além da comunicação oficial



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

ao representante legal do outro ente federado com o aviso de recebimento dado no mesmo prazo da publicação oficial

**I -** Não havendo manifestação contrária do outro consorciado ate 48 (quarenta e oito ) horas antes da data proposta inicialmente, fica mantida a data inicial;

**II -** Havendo manifestação de nova proposta de data por qualquer um dos consorciados, será definida por acordo entre as partes a nova data que não poderá ser em prazo superior a 30 (trinta) dias da proposta inicial, dando-se a publicidade legais

**Art.20-** A ASSEMBLEIA GERAL é instancia máxima deliberativa é constituída por todos os consorciados sendo os representados pelos seus dirigentes máximos..

**Art.21** O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

**SEÇAO I – DO VOTO PRESIDENTE**

**Art.22** O Presidente do **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

**SEÇAO II – DAS DELIBERAÇÕES**

**Art.23-** As deliberações da assembleía geral serão tomadas por maioria simples dos associados, salvo as exceções expressas .

**SEÇÃO III - DA INSTALAÇÃO E PERIODO**

**Art. 24 -** A instalação das **Assembleias Gerais** somente se dará com a presença mínima de 3(três) dos 5 (cinco) conselheiros, sendo a presença obrigatória dos chefes do Executivo Municipais para qualquer deliberação, sendo exigido nesse caso um quórum mínimo de 3 (três)

**Art. 25 -** A **Assembleia Geral ordinária** será realizada **quadrimestralmente** e a sua convocação deverá ser feito pelo Presidente com antecedência mínima de 15 ( quinze ) dias;

**Art. 26- \_A Assembleia Geral Extraordinária** será convocada pelo presidente , sempre que haja matéria relevante e ou urgente para ser deliberada ou a pedido, de , no mínimo 1/3 dos associados, com antecedência mínima de 5 ( cinco ) dias

**I -** Os associados que solicitarem convocação de Assembleia geral Extraordinária, na forma estabelecida no parágrafo segundo , deverão formalizar por escrito ao presidente , relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

**SEÇÃO IV – DA CONVOCAÇÃO**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

**Art. 27-** Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

**Art. 28-** Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada em segunda convocação se realizará 30(trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados

**Art. 29** – No início de cada Assembleia Geral, deverá ser lida e discutida e votada a ata da reunião anterior.

**SEÇÃO II  
COMPETENCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL:**

**Art. 30** - A Assembleia Geral é Órgão Máximo do Consórcio, constituída pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ela compete:

I- Deliberar sobre assuntos e temas relativos à finalidade, objetivo e interesse do consórcio;

II - Determinar a elaboração de estudos e pareceres especializados visando a solucionar as questões trazidas pelos associados que guardem direta relação com a finalidade e interesse do *Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*,

III - Utilizar os estudos e pareceres disponíveis para fixar orientação

IV - Utilizar os estudos e pareceres disponíveis para fixar orientação coletiva aos associados acerca de determinado problema proposto;

V- Eleger, por votação secreta, ou por aclamação com aprovação da assembleia geral e dar posse à Diretoria Executiva do Consórcio pelo período de 2 (dois) anos permitida a reeleição;

VI- Eleger e dar posse aos membros do conselho fiscal, titulares e suplentes;

VII - Homologar os programas propostos pela Diretoria Executiva;

VIII - Estabelecer e homologar o quadro de pessoal incluídos valores da remuneração, carga horária de trabalho, formas de contratação, reajustes salariais e outros atos pertinentes;

IX - Propor e realizar reformas no estatuto;

X - Destituir os membros da diretoria

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

XI-Deliberação sobre a dissolução do Consorcio

XII - Homologar o ingresso no **Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**, de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois)anos de sua subscrição;

XIII - Homologar o ingresso da União e do Estado Do Paraná ;

XIV Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão

XV - Aprovar o Plano de Aplicação, Orçamento Anual , bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

XVI- aprovar a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;

XVII - aprovar a alienação e a operação de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

XVIII -a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao **Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**,

XIX os planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**,

XX - deliberar e aprovar a celebração e extinção e alteração de contratos de programa;

**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se refere os incisos VIII, IX e X, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar ,em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados e com menos de 1/3 nas votações seguintes.

**SEÇÃO III  
DAS COMISSOES TECNICAS ESPECIAIS**

**Art.31-** A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Técnicas Especiais para apreciar proposições ou apurar fatos de relevância a serem deliberados em plenário.

I -Poderão participar dos trabalhos das referidas comissões técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas á assembleia geral.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

II-: Compete a comissão especial da assembléia:

- a) emitir parecer nas proposições para as quais foi instituídas
- b) sugerir emendas às proposições a e ela submetidas.

**CAPITULO XII**

**DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE**

**Art.32-** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

**Art.33-** O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição para mandato subsequente;

**Art.34-** Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;

**Art.35-** Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos,realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no Segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

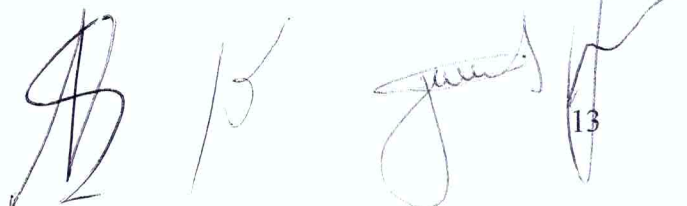
**Art. 36.-** Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 10(dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

**Art. 37-** Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

**Art. 38-** A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em JANEIRO do ano subsequente ao término do mandato.

**Art. 39-** O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA.*

**Art. 40 -** Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA* seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

**CAPITULO XIII  
DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA**

**SEÇÃO I  
COMPOSIÇÃO**

**Art.41-** O Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, é administrado por uma Diretoria Executiva eleita para um mandato de 02 (dois) anos composta de:

- a) 1 (um) Presidente,
- b) 1(um) Vice Presidente,
- c) 1(um) Secretario;
- d) 1(um) Tesoureiro,
- e) 1 (um ) assessor Jurídico
- f) 1 ( um ) Controle Interno

**I -** O cargo de Tesoureiro (financeiro) será exercido obrigatoriamente pelo Vice-Presidente do Consorcio.

**II -** A *Assessoria Jurídica* prestará atendimento às necessidades jurídicas do Gabinete da Presidência, preferencialmente que faça parte do quadro de pessoal da Diretoria Executiva ou através de contratação de pessoa jurídica , devidamente registrado na OAB , e fim de assegurar o bom funcionamento do consorcio .

**III -** O *controle Interno* tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, bem como os controles administrativos do Consorcio e demais normas da Lei federal 4.320/64 e Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**SEÇÃO II  
DA ELEIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 42-A** Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral por votação secreta ou aclamação, esta ultima após deliberação plenária .

**I -** A eleição e posse da Diretoria Executiva será realizada na segunda quinzena de Janeiro de cada biênio

**II -** Os integrantes da Diretoria Executiva compreendendo o Presidente e Vice-Presidente realização suas atividades de forma gratuita.

**III-** O Consorciado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias não poderá indicar membros para Diretoria Executiva , nem votar e ser votado.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU**

**CIDELPARNA**

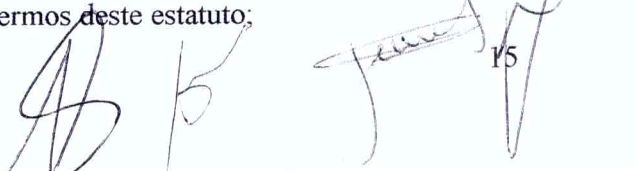
**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

**CAPITULO XIV  
DA COMPETENCIA DA DIRETORIA  
SEÇÃO I**

**Art. 43- Compete ao Presidente do Consorcio :**

- I - Representar o *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, judicial e ativa e passivamente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III. zelar pelos interesses do *Consortio Publico* , exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;
- IV. Prestar contas ao termino do mandato;
- V. Providenciar o cumprimento das deliberações da assembleia geral;
- VI – Zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- VII -Encaminhar aos poderes e órgão competentes as reivindicações do Consorcio e acompanhar a sua tramitação.
- VIII – Firmar convênios, acordos e contratos com entidades publicas e privadas .
- IX – autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;
- X – Supervisionar os serviços oferecidos pelo Consorcio aos seus associados, assegurando a eficiência dos mesmos.
- XI – Encaminhas as decisões da assembleia geral para a execução pelo secretario executivo;
- XII – Constituir grupo de trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da secretaria Executiva;
- XIII – Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos previstos no item anterior;
- XIV – Solicitar que seja colocada a disposição da Consorcio servidores dos entes associados;
- XV– autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de Cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;
- XVI– Gerir o patrimônio da associação;
- XVII – Assinara cheques e quaisquer documentos que digam respeito a associação em conjunto com qualquer dos membros da diretoria ou da secretaria Executiva;
- XVIII– Convocar assembleia Geral nos termos deste estatuto;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

XIX receber as proposições dos associados para encaminhamento a Assembleia geral extraordinária, enquanto não instituída comissão especial para essa finalidade;

XX- Preparar a agenda para a assembleia geral;

XXI – Executar as deliberações das Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;

XXII – Submeter a Assembleia gera, para aprovação, o quadro do pessoal da associação, bem como a respectiva tabela remuneratória;

XXIII – Delegar poderes a Secretaria Executiva para o cumprimento de seus objetivos, através de ato próprio ou por procuração, quando houver necessidade;

**SEÇÃO II  
DA SUBSTITUIÇÃO PRESIDENCIA**

**Art. 44** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

**CAPITULO XV  
DA INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 45** - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelo assessoramento administrativo e controle financeiro da Diretoria, cabendo-lhe ainda o planejamento, coordenação, controle das atividades operacionais, desempenho do quadro de pessoal e fiscalização, relativas a cumprimento da finalidade e objetivos do Consorcio sendo dirigida e constituída por :

- a)1 ( um) Secretario Executivo ;
- b)1 ( um) Assessor Administrativo;
- c) 1 (um) Contador .

I\_ As atividades Contábeis ficarão sob a responsabilidade de um Contador devidamente registrado no Conselho regional de Contabilidade – CRC.

**SEÇÃO I  
Das Atribuições da Secretaria Executiva**

**Art. 46-** A Secretaria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – Planejar, controlar e fiscalizar os trabalhos de cunho administrativo da associação;
- II – Propor a estruturação das atividades de seus serviços, quadro de pessoal e respectiva tabela de remuneração, submetendo tais proposições a apreciação da Diretoria Executiva;
- III – Contratar, enquadrar, promover e demitir empregados, bem como praticar todos os atos relativos a boa administração do quadro de pessoal da associação;
- IV – Promover a arrecadação de recursos financeiros para a associação;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

V- Autorizar, sempre com o aval conjunto do presidente ou tesoureiro, a movimentação dos recursos financeiros da associação, através de cheques nominais ou por meios eletrônicos;

VI – Divulgar as deliberações da assembléia Geral, providenciando ampla publicidade do que foi deliberado, preferencialmente em pagina eletrônica do COMPRO na internet;

VII – Colaborar com o presidente na elaboração do relatório anual de atividades, bem com na prestação de contas a ser apresentada a assembléia Geral;

VIII - Organizar reuniões ordinárias e extraordinárias da associação, providenciando a divulgação das atas das reuniões e outros documentos;

IX – Executar outras tarefas referentes ao pagamento de créditos e de adimplemento de débitos dos associados;

X – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas;

XI – Constituir, coordenar e orientar os trabalhos das câmaras técnicas, conforme regimento interno;

**CAPITULO XVI  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 47-** O Conselho fiscal e composto por 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, eleitos na forma deste estatuto dentre os associados.

Parágrafo Único: Os integrantes do Conselho Fiscal realizarão suas atividades de forma gratuita.

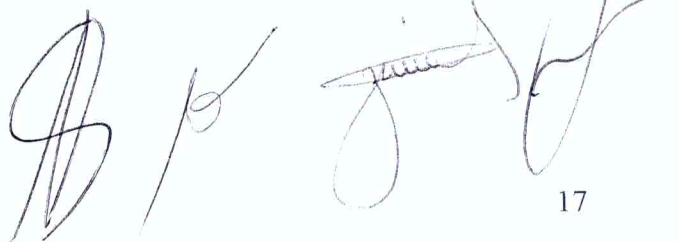
**Art. 48-** Compete ao conselho Fiscal:

I – Examinar a prestação de contas do CONSORCIO , elaborando o respectivo parecer técnico na forma estabelecida neste estatuto;

II – Reunir-se, ao final de cada quadrimestre, para analisar e emitir parecer sobre os relatórios financeiros e aplicações de recursos da associação;

III – Emitir sempre que solicitado, parecer sobre os assuntos colocados a sua disposição pela diretoria executiva;

Parágrafo Único – Todas as manifestações do conselho fiscal, que serão na forma de resoluções, serão submetidas à homologação da assembléia geral.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

CNPJ: 14.497.410/0001-02

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

**CAPITULO XVII  
DAS CAMARAS TECNICAS**

**Art. 49-** O Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA O, visando ao atendimento especializado das diversas espécies de consórcios públicos associados, possui em sua estrutura organizacional as seguintes Câmaras Técnicas, sem prejuízo de criação de outras que se fizerem necessárias:

- I- Câmara de Consórcios Públicos de saúde;
- II- Câmara de Consórcios Públicos meio ambiente;
- III- Câmara de consórcios Públicos de turismo;
- IV- Câmara de Consórcios Públicos de Educação;
- V- Câmara de Consórcios Públicos de Transportes;
- VI- Câmara de Consórcios Públicos de Desenvolvimento Econômico;
- VII- Câmara de Consórcios Públicos de Desenvolvimento Urbano;
- VIII- Câmara de Consórcios Públicos de Assistência de desenvolvimento Social;
- IX- Câmara de Consórcios Públicos de Cultura;
- X- Câmara de Consórcios Públicos de Habitação.

**Art. 50-** As Câmara Técnicas previstas no artigo 49 tem por objetivos principais, sem prejuízos de outros:

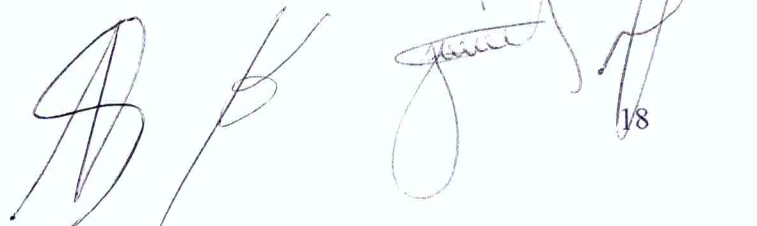
- I – Coordenar e realizar reuniões dos municípios que integram o consorcio, com vistas a:
  - a) Divulgar estudos, pareceres e resultados de interesse setorial;
  - b) Realizar intercambio de informações, dados e experiências setoriais;
  - c) Consolidar reivindicações setoriais para encaminhamento a diretoria executiva;
  - d) Planejar, coordenar e /ou implementar ações e projetos específicos, tendo em vista a solução de problemas setoriais;
  - e) Promover a padronização de procedimentos consorciais em atendimento das orientações firmadas em Assembléia geral.

II - O funcionamento e Estrutura organizacional sem prejuízo de outros das Câmara Técnicas serão estabelecidos no regimento interno a ser elaborado ate 120 dias após a aprovação da referida alteração do Estatuto.

**TITULO III – GESTAO E AUTORIZAÇÃO ASSOCIADA**

**CAPITULO I  
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS  
E DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA**

**Art. 51 -** Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU**

**CIDELPARNA**

**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

I – A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em assembleia e instrumento contratual

**Art. 52** - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

**Art. 53** - Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

**Art. 54**— Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

**Art. 55**-As competências transferidas por meio do caput deste artigo são, entre outras:

I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II. elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV. elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V. acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI. apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

b) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

**CAPITULO II  
DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**Art. 56**- Ao **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA** é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços e execução de obras por meios próprios através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

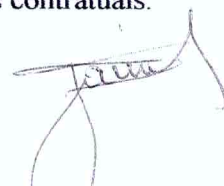
**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

I - O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguazu – CIDELPARNA**, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II- São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguazu – CIDELPARNA** as que estabeleçam:

- a) o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- b)- o modo, forma e condições de prestação dos serviços e execução de obras ;
- C) os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- d) o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- e) procedimentos que garantam transparência da gestão Econômica, financeira e Orçamentária de cada serviço em relação a cada um e seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- f) possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- g). os direitos, garantias e obrigações do titular e do **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguazu – CIDELPARNA** inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- h) os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- i). a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- j ) as penalidades e sua forma de aplicação;
- K) os casos de extinção;
- L) os bens reversíveis;
- m) os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações Devidas ao **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguazu – CIDELPARNA** relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- n) a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguazu – CIDELPARNA** ao titular dos serviços;
- o) a periodicidade em que o **Consortio Publico dos Municípios Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguazu – CIDELPARNA** deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e
- P) O foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

III - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- b) as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoa transferido;
- e) a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e
- f) o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

IV- Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA* pelo período em que vigorar o contrato de programa.

**Art. 57** As Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento para a execução dos investimentos previstos no contrato.

**Art. 58- O** contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

- I. o titular se retire do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA* ou da gestão associada, e
- II. ocorra a extinção do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*

**Art. 59-** Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

**TITULO – IV  
GESTAO ECONOMICA, FINANCEIRA.  
CAPITULO I**

**DA GESTAO ECONÔMICA E FINANCEIRA E CONTABIL**

**Art. 60** - A execução Orçamentaria das receitas e das despesas do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA* deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

**Art. 61-** Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONSORCIO Quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de Serviços, execução de obras ou fornecimento de bens e serviços respeitados os valores de mercado e demais normas aplicadas a Gestão Pública nos prazos e condições constantes do instrumento .

II - houver contrato de rateio.

**Art. 62-** O prazo para transferência de recursos ao **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA** relativo ao Contrato de Rateio será ate o dia 20 de cada Mês.

**Art. 63 -**Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**

**Art. 64 -** No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA** deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativos e relatórios estabelecidos no Estatuto integrante e demais Legislações aplicáveis .

**SEÇÃO I  
FONTES DE RECURSOS /RECEITAS**

**Art. 65-** São fontes de recursos do **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA:**

I. as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;

II - as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do **Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**

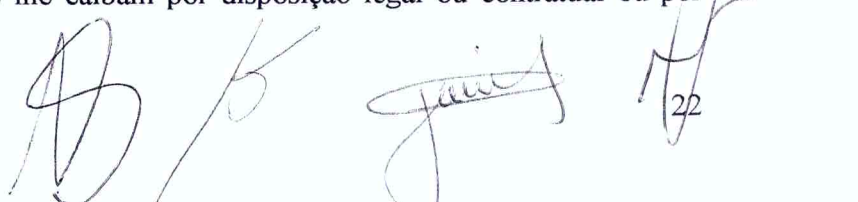
IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - a remuneração advinda de contratos firmados;

VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII. o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembléia Geral;

VIII. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

**SEÇÃO I  
TRANSFERENCIAS RECURSOS**

**Art. 66-** Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de:

I - contrato de Rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

II - tenham contratada o Consorcio para prestação de serviços, execução de obras ou fornecimentos de bens e serviços, respeitando os valores de mercado e demais normas aplicadas a gestão Publica nos prazos e condições constantes do Instrumento.

**Art. 67-** Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

**Art. 68-** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

I - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

II - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**SEÇÃO II  
DA LEI COMPLEMENTAR LC 101/2000**

**Art.69** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA* fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**SEÇÃO III – DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 70-** O Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar .

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

**SEÇÃO IV – DA TRANSPARENCIA PUBLICA**

**ART.71-** Para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público nos termos da Portaria 72/2012 e demais normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**TITULO VII  
RECURSOS HUMANOS  
CAPÍTULO I  
DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E FORMAS DE PROVIMENTO  
SEÇÃO I  
QUADRO DE CARGOS E SALARIOS**

**Art.72 -** Para o cumprimento de sua finalidade o CONSORCIO adotará a estrutura de cargos/Funções e salários através de Contratações de :

- I - Cargos comissionados (CC),
- II- Emprego Publico (E.P)
- III- Contratações por Prazo Determinados (P.D)

<b>ANEXO- I -QUADRO DE PESSOAL - I CARGOS DE CONFIANÇA -</b>				
<b>1.1 - Forma de Contratação: Cargo em Comissão</b>				
<b>1.2- Regime de Contratação: Normas da CLT</b>				
<b>Descrição</b>	<b>TIPO</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horaria</b>	<b>Salario Base R\$</b>
<b>Secretario Executivo</b>	<b>Cargo-CC1</b>	<b>01</b>	<b>40 Horas</b>	<b>3.000,00</b>
<b>ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL CARGOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS</b>				
<b>1.1- Forma de Contratação: Emprego Publico e Contratos por Prazo Determinados</b>				
<b>1.2- Regime de Contratação: Normas da CLT</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Tipo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horaria</b>	<b>Salarios Base R\$</b>
<b>GRUPO : I ADMINISTRATIVO</b>				
<b>Assessor Jurídico</b>	<b>Cargo</b>	<b>01</b>	<b>20 horas</b>	<b>1.200,00</b>
<b>Contador</b>	<b>Cargo</b>	<b>01</b>	<b>20horas</b>	<b>1.700,00</b>
<b>Auxiliar Administrativo</b>	<b>Cargo</b>	<b>01</b>	<b>40horas</b>	<b>900,00</b>
<b>GRUPO II – OPERACIONAL</b>				
<b>Operador de Maquinas e Equipamentos</b>	<b>Cargo</b>	<b>05</b>	<b>40horas</b>	<b>1.300,00</b>
<b>Motoristas</b>	<b>Cargo</b>	<b>05</b>	<b>40 horas</b>	<b>1.200,00</b>



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

**SEÇÃO I – DA FORMA DE PROVIMENTO**

**Art. 73-** A contratação de pessoal dar-se-á por seleção pública, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**SEÇÃO II – DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 74-** As atividades do Controle Interno ficará a cargo do servidor do Município responsável a cada a Gestão do Consorcio, devendo o Município Consorciado as alterações necessárias na legislação Municipal para o cumprimento das normas legais aplicadas a Gestão Publica.

**SEÇÃO III – DEMAIS CONTRATAÇÕES**

**Art.75 -**O Consorcio poderá efetuar Contratos de Serviços Pessoas Jurídica observadas a Legislação Aplicada a Gestão Publica devidamente aprovada em Assembléia.

**SEÇÃO IV – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 76-** O quadro de pessoal **Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguazu – CIDELPARNA** será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo II.

**Art. 77-** Aos empregos públicos previstos no Anexo II aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

**Art. 78-** Os empregados do Consorcio Publico dos Municípios do **Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguazu – CIDELPARNA** não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

**SEÇÃO V  
DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS**

**Art. 79-** Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

**I -** Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos e incluídos através de Lei especifica no Município Consorciado.

**II -** O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

**III -** Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

25

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

**SEÇÃO VI  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**Art. 80** - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

**Art. 81**- Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I. o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II. o combate a surtos epidêmicos;

III. o atendimento a situações emergenciais;

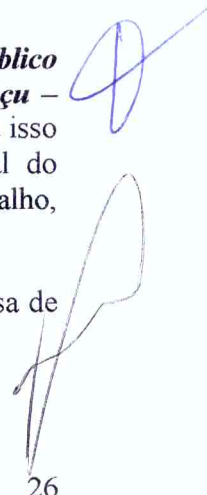
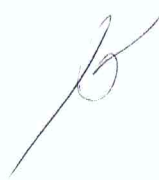
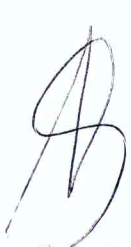
IV. a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

I - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos II e III, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizados pela Assembléia Geral.

**Art. 82**- As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações sem que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA* podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

**Art. 83**- Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do *Consortio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA* no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

I - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembléia Geral.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

**SEÇÃO – VII  
DA ASSESSORIA JURIDICA**

**Art. 84** – A Assessoria Jurídica Contratada prestará atendimento às necessidades jurídicas do Consorcio e preferencialmente que faça parte do Quadro de pessoal da Diretoria Executiva ou através de contratação de pessoa jurídica devidamente registrado na OAB, a fim de assegurar o bom funcionamento do consorcio.

**Art.85-** Compete a assessoria jurídica do Consorcio o atendimento em nível de:

- I – Prestar ampla assessoria jurídica e apoio consultivo ao Consorcio;
- II – elaborar defesas judiciais, acordos judiciais e extrajudiciais, contratos pareceres e demais orientações jurídicas necessárias ao bom funcionamento do Consorcio;
- III – Opinar nos projetos oriundos das Câmaras Técnicas, quanto aos aspectos inerentes a legalidade e constitucionalidade das medidas sugeridas;
- IV – Propor a secretaria Executiva, estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos que visem à melhoria de desempenho das câmaras técnicas e dos associados;
- V – Assessorar a Presidência e Secretaria executiva na elaboração de documentos de cunho jurídico como alterações do estatuto social, elaboração de regimento interno e atos análogos, entre outros.
- IV – De recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e/ou parcerias com outras entidades;
- V – De recursos de prestações de serviços técnicos a terceiros;
- VI – De recursos eventuais que lhe forem repassados por entidades publicas e privadas;
- VII – De recursos provenientes da exploração, eventualmente, de atividade econômica permitida no ordenamento legal;
- VIII – Das doações e transferências em geral.

**SEÇÃO VIII – DA DATA BASE E REAJUSTES SALARIAIS**

**Art.86-** Os Pisos salariais dos Cargos, Empregos e Funções Públicas do Consorcio Publico a titulo de Revisão Geral ocorrerá no mês de Março de cada exercícius, mediante apuração de percentual do INPC-IBGE acumulado no período de 12 meses, aprovados em assembleia geral .

Parágrafo Único – As revisões e demais reajustes não previsto no caput deste artigo serão apresentados em assembleia para as deliberações e aprovações.

**TITULO VIII  
DO PATRIMONIO DA ENTIDADE  
CAPITULO – I  
BENS MOVEIS E IMOVEIS**

**Art. 87** – Constituem patrimônio DO Consorcio :

- I – Bens moveis e imóveis;
- II – Títulos diversos;
- III – Recursos Financeiros.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

**TITULO IX - Das disposições gerais**

**CAPITULO I - Das disposições gerais**

**Art. 88- O Consorcio** poderá ser extinto quando não mais atender as finalidades propostas e aprovadas em assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com a aprovação de 2/3 dos associados presentes em primeira convocação. Não podendo deliberar sobre a extinção se não houver a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Art. 89-** Em caso de dissolução do consorcio o patrimônio e os bens adquiridos no período de sua gestão voltarão de forma igualitária, conforme contrato de rateio ou mesmo sob decisão em assembléia com a presença da maioria absoluta dos associados para administração direta do município membro;

**Art. 90-** Anualmente ate 31 de janeiro do exercício seguinte, devera ser apresentado e publicado uma relatório geral do CONSORCIO firmado pelo presidente da associação, incluindo-se todas as atividades e projetos executados pela mesma, acompanhado da respectiva prestação de contas;

**Art. 91-** A Diretoria executiva devera constituir grupo de trabalho para a elaboração de seu regimento interno de acordo com este estatuto.

**Art. 92-** O quadro de pessoal de Pessoal esta Constituído no Presente Estatuto nos termos do protocolo de intenções , podendo ser alterado por ato da Presidência após à aprovação da Assembleia Geral e ratificação por Lei dos Entes Consorciados.

**Parágrafo Único** – As contratações de pessoal obedecerão ao Regime celetista.

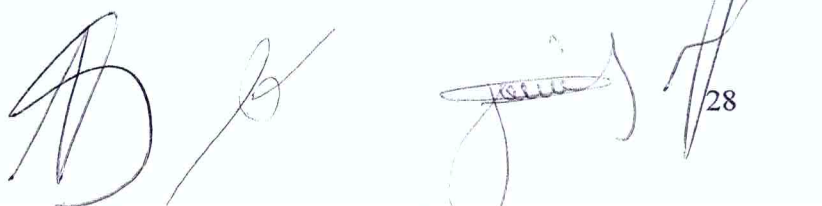
**Art. 93-**Para a aplicação das sanções disciplinadoras como advertência, suspensão ou demissão de pessoal do quadro de funcionários do CONSORCIO o Presidente devera tomar por fundamentação as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no que tange as regras do contrato de trabalho.

**Art. 94-**Não e permitido ao CONSORCIO envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com sua finalidade estatutária.

**Art. 95-** os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente da associação, com necessária ratificação da assembléia Geral.

**Art. 95-** O estatuto poderá ser reformado ou alterado através de assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo ser aprovado por 2/3 dos associados presentes em primeira convocação. Não poderá deliberar se não houver a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Art. 96 -** Os entes da Federação consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consorcio Publico.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU  
CIDELPARNA**

**CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ESTATUTO  
Segunda Alteração**

**Art.97- Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**, sujeitar-se á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal, os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veiculo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

**Parágrafo Primeiro** - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.


**Art. 98.-**O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.


**Parágrafo único:** No mês de Janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamentos para o novo exercício.


**Art. 99-**Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do **Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA**, para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o **Consorcio Publico** salvo disposto em legislação federal ,

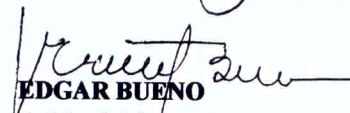
SANTA TEREZA DO OESTE em 18 de Outubro de 2013

  
**SÉLVIO DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Linhares  
CPF - 913.358.179-72

  
**ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Santa Lucia  
CPF - 431.382.259-34

  
**AMARELTO RICOLIN**  
Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste  
CPF - 488.237.249-53

  
**JAIME LUIZ BASSO**  
Prefeito do Município de Céu Azul  
CPF - 277.730.000-34

  
**EDGAR BUENO**  
Prefeito do Município de Cascavel  
CPF - 118.174.459-87

  
JOÃO PAULO PYL

OAB/PR 49.767

# 1º RTDPJ

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Paraná  
Rua São Paulo, 1303 - Centro - CEP: 85.801-020 - Cascavel - Paraná - Telefone: (45) 3037-3431

Eliane Maria Marchesini  
Agente Delegada




## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, que em data de **08 de julho de 2020**, foi feito o registro da **SEGUNDA** Alteração Estatutária, sob nº **04** averbado a margem do Estatuto Social da: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA** sob o nº **3.381** do Livro **A-636** de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

### O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Cascavel, 08 de julho de 2020.

- 
- Eliane Maria Marchesini · Titular
  - Anna Paula Marchesini · Escrevente
  - Tatiane Fantin · Escrevente

**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL Nº  
EMwrI.ntJy4.Iv9fp  
Controle:  
vKHPL.ZeOUK  
Consulte esse selo em  
<https://www.funarpen.com.br>

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS  
FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS  
CÓDIGO CIVIL ARTIGO 216 E 217

